

INTERESSADO: Levi Correia Pinheiro

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER CEE Nº 1515/75. CPG, Aprovado em 14 / maio / 75 .

Com. ao Pleno.

em 28 / 05 / 75 .

(Proc. CEE nº 760/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Levi Correia Pinheiro, filho de Francisco Venâncio Pinheiro e de dona Izaura Correia Pinheiro, nascido em Miranda, M.T, a 12 de agosto de 1959, domiciliado e residente na rua Dona Rosa Miguel nº 755, em Rancharia, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 5 séries;

2- Fez em continuação a 1ª e 2ª series do curso intermediário na Escola Sagrado Coração em Roboré, na Bolívia.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Levi Correia Pinheiro, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 07 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram.

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.